



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 050

24/06/2004

### Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JUNHO/2004
- FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA - DESASTRE NATURAL
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUIDADES - ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
- FGTS - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS - SAQUES - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 24/06/2004
- RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - ACORDOS E SENTENÇAS - CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- SEGURO-DESEMPREGO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 24/06/2004
- SEGURO-DESEMPREGO - PESCADORES ARTESANAIS - PERÍODOS DE DEFESO
- SEGURO-DESEMPREGO - NOVOS FORMULÁRIOS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/06/04



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JUNHO/2004

A Portaria nº 683, de 21/06/04, DOU de 22/06/04, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de junho/2004.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de junho de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001546 - Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004851 - Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001546 - Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004000.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de junho de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,634204
AGO/94	3,425909
SET/94	3,248538
OUT/94	3,200215
NOV/94	3,141778
DEZ/94	3,042295
JAN/95	2,977097
FEV/95	2,928196
MAR/95	2,899491
ABR/95	2,859176
MAI/95	2,805314
JUN/95	2,735024
JUL/95	2,686137
AGO/95	2,621644
SET/95	2,595173
OUT/95	2,565161
NOV/95	2,529745
DEZ/95	2,492114
JAN/96	2,451661
FEV/96	2,416382
MAR/96	2,399347
ABR/96	2,392409
MAI/96	2,375778
JUN/96	2,336525
JUL/96	2,308363
AGO/96	2,283473
SET/96	2,283381
OUT/96	2,280417
NOV/96	2,275411
DEZ/96	2,269058
JAN/97	2,249264
FEV/97	2,214279
MAR/97	2,205017
ABR/97	2,179733
MAI/97	2,166948
JUN/97	2,160466
JUL/97	2,145448
AGO/97	2,143519
SET/97	2,143519
OUT/97	2,130946
NOV/97	2,123726
DEZ/97	2,106244
JAN/98	2,091810
FEV/98	2,073563

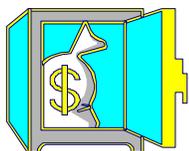
MAR/98	2,073148
ABR/98	2,068391
MAI/98	2,068391
JUN/98	2,063645
JUL/98	2,057883
AGO/98	2,057883
SET/98	2,057883
OUT/98	2,057883
NOV/98	2,057883
DEZ/98	2,057883
JAN/99	2,037911
FEV/99	2,014742
MAR/99	1,929090
ABR/99	1,891636
MAI/99	1,891068
JUN/99	1,891068
JUL/99	1,871974
AGO/99	1,842676
SET/99	1,816339
OUT/99	1,790025
NOV/99	1,756821
DEZ/99	1,713471
JAN/2000	1,692651
FEV/2000	1,675560
MAR/2000	1,672383
ABR/2000	1,669378
MAI/2000	1,667210
JUN/2000	1,656114
JUL/2000	1,640855
AGO/2000	1,604591
SET/2000	1,575909
OUT/2000	1,565110
NOV/2000	1,559340
DEZ/2000	1,553283
JAN/2001	1,541567
FEV/2001	1,534050
MAR/2001	1,528852
ABR/2001	1,516718
MAI/2001	1,499771
JUN/2001	1,493201
JUL/2001	1,471714
AGO/2001	1,448252
SET/2001	1,435334
OUT/2001	1,429900
NOV/2001	1,409463
DEZ/2001	1,398832
JAN/2002	1,396318
FEV/2002	1,393671
MAR/2002	1,391166
ABR/2002	1,389638
MAI/2002	1,379978
JUN/2002	1,364828
JUL/2002	1,341487
AGO/2002	1,314538
SET/2002	1,284231
OUT/2002	1,251199
NOV/2002	1,200652
DEZ/2002	1,134402
JAN/2003	1,104579
FEV/2003	1,081119
MAR/2003	1,064198
ABR/2003	1,046821
MAI/2003	1,042546
JUN/2003	1,049578
JUL/2003	1,056977
AGO/2003	1,059095
SET/2003	1,052569
OUT/2003	1,041632
NOV/2003	1,037069

DEZ/2003	1,032115
JAN/2004	1,025959
FEV/2004	1,017817
MAR/2004	1,013863
ABR/2004	1,008116
MAI/2004	1,004000

**Art. 3º** - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO



## FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DESASTRE NATURAL

**O Decreto nº 5.113, de 22/06/04, DOU de 23/06/04, regulamentou o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Na íntegra:**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

Decreta:

**Art. 1º** - O titular de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que resida em área do Distrito Federal ou de Município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública objeto de decreto do respectivo Governo, poderá movimentar a referida conta por motivo de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural.

§ 1º - Para os fins da movimentação de que trata este artigo, o decreto municipal ou do Distrito Federal que declare a situação de emergência ou o estado de calamidade pública deverá ser publicado no prazo máximo de trinta dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural.

§ 2º - A movimentação da conta vinculada de que trata o caput só poderá ocorrer após o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º - A solicitação de movimentação será admitida até noventa dias da publicação do ato de reconhecimento de que trata o § 2º.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se desastre natural:

- I - vendavais ou tempestades;
- II - vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- III - vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- IV - tornados e trombas d'água;
- V - precipitações de granizos;
- VI - enchentes ou inundações graduais;
- VII - enxurradas ou inundações bruscas;
- VIII - alagamentos; e
- IX - inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar.

**Art. 3º** - A comprovação da área atingida de que trata o caput do art. 1º será realizada mediante fornecimento à Caixa Econômica Federal, pelo Município ou pelo Distrito Federal, de declaração das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição da área no seguinte padrão:

I - nome do distrito, cidade e unidade da Federação, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas;

II - nome do bairro, cidade e unidade da Federação, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas;

III - nome do logradouro, bairro ou distrito, cidade e unidade da Federação, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou

IV - identificação da unidade residencial, nome do logradouro, bairro ou distrito, cidade e unidade da Federação, caso a área atingida se restrinja a determinada unidade residencial.

§ 1º - Para elaboração da declaração referida no caput, deverá ser observada a avaliação realizada pelos órgãos de defesa civil municipal e do Distrito Federal.

§ 2º - A declaração referida no caput deverá conter a identificação Município atingido pelo desastre natural, as informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, e a Codificação de Desastre, Ameaças e Riscos - CODAR.

**Art. 4º** - O valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 2.600,00, por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses.

**Art. 5º** - O titular da conta vinculada que não dispuser de meios para comprovação do endereço residencial poderá fazê-la com apresentação de declaração emitida pelo Governo municipal ou do Distrito Federal.

**Art. 6º** - A Caixa Econômica Federal expedirá, no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste Decreto, atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação de que trata o art. 1º.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Fica revogado o Decreto nº 5.014, de 12 de março de 2004.

Brasília, 22 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Antonio Palocci Filho  
Ricardo José Ribeiro Berzoini  
Ciro Ferreira Gomes  
Olívio de Oliveita Dutra



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUIDADES ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**A Portaria nº 303, de 22/06/04, DOU de 23/06/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria Ministerial nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, que trata da quitação da contribuição sindical como condição para o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional. Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e os arts. 583, § 1º, 589 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria Ministerial nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, que trata da quitação da contribuição sindical como condição para o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



## FGTS - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS - SAQUES PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 24/06/2004

**A Circular nº 326, de 23/06/04, DOU de 24/06/04, da Caixa Econômica Federal, estabeleceu procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS a partir de 24/06/04. Na íntegra:**

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, 9.491/97, de 09/09/97, e 10.878/04 de 08/06/2004, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, e 5.113/04, de 22/06/2004; Medidas Provisórias números 2164-41 e 2197-43, ambas de 24/08/2001, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 e Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 - Às contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11/09/2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12/07/2002, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, e, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

#### CÓDIGO DE SAQUE - 01

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembléia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando for o caso, ou apresentação de Termo de Audiência da Justiça do Trabalho, ou Termo de Conciliação devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; e
- Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo artigo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou
- Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 02**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de TRCT, quando houver; ou
- Certidão ou cópia de sentença judicial transitada em julgado, no caso de diretor não empregado.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS, na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 03**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou
- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

- a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou
- b) cópia autenticada da alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; ou
- c) certidão de óbito do empregador individual; ou
- d) decisão judicial transitada em julgado; e e) documento de nomeação, pelo juiz, do síndico da massa falida; e
- f) declaração escrita do síndico da massa falida, confirmando a rescisão do contrato em consequência da falência; ou
- g) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado; ou
- h) cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 04

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de: a) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato do trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou b) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato do trabalho firmado nos termos da Lei nº 6.019/74 e, havendo prorrogação deste, apresentação da comunicação de prorrogação do trabalho temporário ao MTE; c) CTPS e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando tratar-se de diretor não empregado.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

## **CÓDIGO DE SAQUE - 05**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado

### **MOTIVO**

- Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou
- Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou
- Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.

### **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**

Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial, e:

- a) TRCT para contrato tácita ou expressamente pactuado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, ou
- b) cópia autenticada da ata da Assembléia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial no caso de Diretor não empregado, ou
- c) declaração comprovando a desfiliação junto ao sindicato representativo da categoria profissional, ou órgão congênere, no caso de exercício de atividade na mesma condição, após a aposentadoria de trabalhador avulso.

**OBSERVAÇÕES** - no caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador, ou
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

### **VALOR DO SAQUE**

- Total das contas vinculadas de contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da aposentadoria; e/ou
- Saldo da conta vinculada, devidamente atualizado, existente até: a) a extinção do contrato de trabalho a partir da DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria; ou, b) a extinção do contrato de trabalho a partir da data da comunicação do benefício, quando a data da concessão/início deste for retroativa.
- Saldo da conta vinculada havido durante o contrato de trabalho mantido após a aposentadoria até a data do efetivo desligamento; ou
- Saldo das contas vinculadas pertencentes ao trabalhador avulso havidos até a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria ou da desfiliação do sindicato, após a aposentadoria; ou

## **CÓDIGO DE SAQUE - 06**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador avulso

**MOTIVO** - Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.

### **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**

Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

**OBSERVAÇÃO** - Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque desde que, na data da solicitação, permaneça com suas atividades de avulso suspensas.

### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- documento de identificação do trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP.

VALOR DO SAQUE Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 07**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso portuário

#### MOTIVO

Cancelamento do registro profissional solicitado até o dia 31 de dezembro de 1994 ao órgão local de gestão de mão-de-obra.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Solicitação do cancelamento do registro profissional efetuada junto ao OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra e declaração deste, contendo a data do cancelamento do registro profissional, e
- Comprovante de recebimento da indenização de que trata o artigo 59, inciso I, da Lei 8.630/93, de 25/02/93, cujo pagamento tenha ocorrido até 31/12/1998 e apresentação de TRCT, se for o caso.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso portuário.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 10**

BENEFICIÁRIO: Empregador

#### MOTIVO

Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Rescisão contratual, ou TRCT com código de saque 01, homologada na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 19**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

#### MOTIVO

Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido reconhecido por meio de decreto do governo do Distrito Federal ou Município e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Para fins de saque com fundamento neste Código, considerase desastre natural:

- enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas; alagamentos; inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- granizos; vendavais ou tempestades; vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais; vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais; e tornados e trombas d'água.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

A ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA:

a) Declaração comprobatória, em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil municipal ou do Distrito Federal, das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição da área, observando o seguinte padrão:

- nome do Distrito/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas; ou nome do Bairro/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas; ou
- nome do Logradouro/Bairro ou Distrito/Cidade/UF, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou
- identificação da unidade residencial/nome do logradouro/bairro ou distrito/cidade/unidade da federação, caso a área atingida se restrinja a determinada(s) unidade(s) residencial(is).

A Declaração deverá conter, ainda, a identificação do município atingido pelo desastre natural, informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública ou a situação de emergência e a Codificação de Desastre, Ameaças e Riscos - CODAR.

A ser fornecido pelo Trabalhador: Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural. Na falta do comprovante de residência, o titular da conta vinculada poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá apor nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do PIS/PASEP do trabalhador.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação pessoal do trabalhador ou diretor não empregado;
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS, para o empregado doméstico não cadastrado no PIS/PASEP, ou CTPS ou outro documento que contenha o número de inscrição PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 2.600,00 para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

#### OBSERVAÇÕES

a) a habilitação ao saque fundamentada nesta hipótese de movimentação poderá ser apresentada até o 90º dia subsequente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

b) no caso de débitos realizados a partir do dia 09/06/2004, o código de saque deve ser acrescido da letra L.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 23

BENEFICIÁRIO: Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido

MOTIVO - Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso. DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO Declaração de dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal, assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo, a inscrição PIS/PASEP e o número da CTPS ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão.

OBSERVAÇÃO Na hipótese de saque por dependente de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do solicitante; e
- Certidão de óbito - TRCT, para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ou
- CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP do titular; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o titular doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo total das contas vinculadas em nome do 'de cujus', rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 26

BENEFICIÁRIO: Empregador

#### MOTIVO

Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 ano.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do saque; e
- relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo: a) identificação da empresa - razão social, nome de fantasia e CNPJ/CEI; e b) nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e c) número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e d) nº e série da CTPS; e e) número da inscrição PIS/PASEP de cada um dos trabalhadores; e f) datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e g) datas da opção e da retroação, quando houver. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT - empregador deverá solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante por período igual ou superior a um ano.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 27

BENEFICIÁRIO: Empregador

#### MOTIVO

- Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; ou

- Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Declaração de opção pelo FGTS, se esta foi realizada após 05/10/1988 e apresentação de:

- a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou
- b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou
- c) Rescisão Contratual ou TRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT, em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 50

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

#### MOTIVO

Ter conta vinculada com o complemento de atualização monetária de que trata o artigo 4º da LC nº 110/01, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador.

#### OBSERVAÇÕES

- Nos termos da M. P. nº 55/02, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, a adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, quando não manifesta em termo próprio, será caracterizada pelo recebimento do valor creditado na conta vinculada, passível de saque por este código até 30/12/2003;
- Ao titular que tenha formalizado a adesão no prazo do Dec. nº 3.913/01, é assegurado o direito ao saque nas condições deste código, a qualquer tempo;
- A dispensa da comprovação de condição de saque, para o titular que deixou de efetuar o saque e formalizar a adesão, não excederá a data prevista no regulamento para a adesão.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da LC nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 100,00.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 70

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

#### MOTIVO

Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### OBSERVAÇÃO

Nos termos da M. P. nº 55/02, convertida na Lei nº 10.555/02, para os complementos de que trata a LC 110/01, o titular que tenha firmado o termo de adesão, fará jus ao crédito do complemento, com a redução legalmente prevista, em parcela única, a partir do mês de agosto de 2002, ou no mês subsequente ao que completar 70 anos, respeitado o prazo final para firmar o termo de adesão.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas do titular.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 80

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO - Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico;

Por força de liminar concedida pela 11ª Vara Federal de Porto Alegre - Ação Civil Pública n. 2001.71.00.030578-6 - os trabalhadores estão dispensados da apresentação do laudo ou exame laboratorial específico.

Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido apresentado por trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas do titular.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 81

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO - Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer).

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Atestado médico, com validade de trinta dias, contados de sua expedição, fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, contendo o diagnóstico expresso e o estágio clínico atual da doença e do paciente, código CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, e
- Cópia do laudo do exame de Anatomia Patológica que serviu de base para a elaboração do atestado médico; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido apresentado por trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas do titular.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 82

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

#### MOTIVO

Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal, em razão de doença grave e possuir contas cujo saldo seja decorrente do complemento dos planos econômicos.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, reconhecendo o estágio terminal do paciente em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças - CID que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente ou, ainda, apresentação de relatório de uma Junta Médica ou o relatório circunstanciado do médico assistente do paciente, contendo o diagnóstico expresso da doença, estágio clínico atual da doença/paciente, classificação CID correspondente, assinatura e carimbo com o nome/CRM do médico;
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta, em estágio terminal, decorrente da doença.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;

- No caso de pedido apresentado por trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

#### VALOR

Saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, nos termos da regulamentação dada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 86**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
- CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
- declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
- cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.

#### OBSERVAÇÕES

- cumprido o prazo de afastamento do regime do FGTS, a solicitação de saque será pertinente a partir do mês de aniversário do titular;
- uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar outro contrato.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas com afastamento superior a três anos, do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 87**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

Permanência da conta vinculada por três anos ininterruptos, sem crédito de depósito, em consequência de rescisão contratual ocorrida até 13/07/90, inclusive.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou
- comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive; ou

- declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou
- cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÃO - código de saque deve ser acrescido da letra N.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 88**

BENEFICIÁRIO: Pessoa indicada pelo Juiz

#### MOTIVO

Determinação Judicial.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Ordem Judicial.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do solicitante; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP do titular; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo da conta vinculada.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 91**

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

#### MOTIVO

Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

#### CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS;
- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou b) no município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana; ou c) no atual município de residência.
- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e
- Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH.

OBSERVAÇÃO - As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

- a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou  
 b) da avaliação feita pelo agente financeiro; ou c) de compra e venda.

### **CÓDIGO DE SAQUE - 92**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

#### **MOTIVO**

Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

#### **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e
- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando tratar-se de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor; e
- O valor do FGTS a ser utilizado para amortização extraordinária não pode ser inferior ao montante correspondente a doze vezes o valor da prestação vigente à data da operação.

#### **OBSERVAÇÃO**

As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

#### **VALOR DO SAQUE**

Saldo das contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento obtido pelo titular ou coobrigado na aquisição de moradia própria.

### **CÓDIGO DE SAQUE - 93**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

#### **MOTIVO**

Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

#### **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Efetuar o pedido de utilização do FGTS uma vez a cada período de, no mínimo, doze meses.
- O valor a ser movimentado na conta vinculada deve situar-se dentro dos limites de utilização e comprometimento mínimo da renda familiar, em relação ao valor da prestação, ou da diferença de prestação, conforme demonstrado a seguir:

FAIXAS DE RENDA	VALOR EM SALÁRIO MÍNIMO	COMPROMETIMENTO MÍNIMO DE RENDA FAMILIAR	MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO POSSÍVEL
I	Até 4	5%	80%
II	Acima de 4 e até 12	10%	60%
III	Acima de 12	15%	40%

- Caso o mutuário não tenha renda e seja o único devedor do financiamento habitacional, pode utilizar a conta vinculada do FGTS para pagamento de até 80% do valor da prestação.

#### **OBSERVAÇÃO**

As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

#### **VALOR DO SAQUE**

Saldo das contas vinculadas do trabalhador, observados os limites de utilização estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 94**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

#### **MOTIVO**

Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.

#### **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP- FGTS ou do Clube de Investimento CI- FGTS, e
- Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.

#### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

#### **VALOR DO SAQUE**

Até cinqüenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 95**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

#### **MOTIVO**

Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.

#### **CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou b) no município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana; ou c) no atual município de residência.
- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e
- Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH.

**OBSERVAÇÃO** - As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

#### **VALOR DO SAQUE**

Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

- a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou
- b) da avaliação feita pelo agente financeiro; ou
- c) de compra e venda ou custo total da obra; ou
- d) somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

#### **CÓDIGO DE SAQUE - 96**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso

**MOTIVO** - Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

## CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando tratar-se de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

## OBSERVAÇÃO

As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

## VALOR DO SAQUE

Saldo das contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor, atualizado, do financiamento.

## 3 - DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 - O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria nº 302, de 26/06/2002, expedida pelo MTE, é o instrumento de quitação das verbas rescisórias, e será utilizado para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

3.2 - No campo 25 do TRCT o empregador deve consignar por extenso a causa da rescisão do contrato de trabalho e no campo 26, o código de saque correspondente, quando o motivo da rescisão ensejar direito ao saque em hipótese elencada nesta Circular.

3.2.1 - Quando o afastamento for motivado por evento que não permita o saque da conta vinculada do FGTS, grafar no campo 26 a expressão "NÃO".

3.3 - O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo empregador/preposto, devidamente identificado(s) no campo 57 do formulário, preferencialmente por meio de carimbo identificador da empresa e da pessoa averbante, não sendo permitida a assinatura sobre carbono ou autocarbonada.

3.4 - O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo trabalhador no campo 58, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono ou autocarbonada.

4 - O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, TRCT, somente será válido quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

5 - Para os códigos de saque 01, 02, 03, ou 04, é facultado ao empregador, comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando-se de Certificação Eletrônica.

5.1 - Para o código de saque 06, é facultado ao Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra comunicar a suspensão do trabalho avulso pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando a Certificação Eletrônica.

5.2 - Compete ao usuário do Conectividade Social, ao se valer do aplicativo, anotar a chave de identificação por este gerada, no canto superior direito do TRCT, objetivando a homologação da rescisão contratual, via Internet, pela entidade sindical representativa da categoria profissional do trabalhador ou Delegacia Regional do Trabalho, se for o caso.

5.2.1 - A homologação da rescisão contratual por meio da Internet não altera ou substitui o previsto pela CLT.

5.3 - A comunicação de movimentação do trabalhador por meio da Internet não isenta o trabalhador da apresentação dos documentos necessários à liberação dos valores do FGTS, nos termos da legislação vigente.

5.4 - A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para uso do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

5.5 - O empregador, a entidade homologadora ou a autoridade competente é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelos efeitos decorrentes desta e ,pelo uso indevido do aplicativo.

6 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA 317, 22 de março de 2004.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo



## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - ACORDOS E SENTENÇAS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**A Instrução Normativa nº 108, de 22/06/04, DOU de 24/06/04, da Diretoria Colegiada do INSS, suspendeu a eficácia dos artigos 141 e 142 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03 (RT 026/2004), que trata sobre a execução dos cálculos das contribuições previdenciárias decorrentes dos acordos e sentenças oriundas das reclamações trabalhistas. Na íntegra:**

Fundamentação legal:

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943 (CLT);
- Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional);
- Constituição Federal;
- Lei nº 8.212, de 24/7/1991 e alterações;
- Decreto nº 3.048, de 6/5/1999;
- Lei nº 10.035, de 25/12/2000.

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em Reunião Ordinária realizada no dia 2 de junho de 2004, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, art. 7º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Considerando o preceituado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Considerando que o Sistema de Execução Fiscal Trabalhista-SEFT, não está disponível para operacionalização em todas as unidades administrativas das Gerências-Executivas;

Considerando a dificuldade operacional para execução dos cálculos das contribuições previdenciárias decorrentes dos acordos e sentenças oriundas das reclamações trabalhistas, resolve:

**Art. 1º** - Suspender a eficácia dos artigos 141 e 142 da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 até que estejam superados os problemas de ordem operacional para execução dos cálculos, na forma estabelecida nos referidos artigos.

**Art. 2º** - Determinar que sejam adotados os procedimentos previstos nos atos normativos anteriores à vigência da Instrução Normativa nº 100, de 2003, para fins de cálculos das contribuições previdenciárias decorrentes dos acordos e sentenças oriundas das reclamações trabalhistas.

**Art. 3º** - Convalidar os atos praticados com base nos artigos 141 e 142 da referida Instrução Normativa, no período de 1º de abril de 2004 até a data da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Instrução Normativa INSS/DC N° 19, de 18 de maio de 2000.

CARLOS GOMES BEZERRA /Diretor-Presidente

**Nota:**

**Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03, da Diretoria Colegiada no INSS, republicada no DOU de 30/03/04:**

(...)

Art. 141. Serão adotadas as competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, ou dos abrangidos pelo reconhecimento do vínculo empregatício, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo.

§ 1º - Quando, nos cálculos de liquidação de sentença ou nos termos do acordo, a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês, ao período específico da prestação de serviços geradora daquela remuneração, as parcelas remuneratórias serão rateadas, dividindo-se seu valor pelo número de meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, respeitados os termos inicial e final do vínculo empregatício anotado em CTPS ou judicialmente reconhecido na reclamatória trabalhista.

§ 2º - Se o rateio mencionado no parágrafo anterior envolver competências anteriores a janeiro de 1995, para a obtenção do valor originário relativo a cada competência, o valor da fração obtida com o rateio deve ser dividido por 0,9108 (valor da UFIR vigente em 01.01.1997, a ser utilizado nos termos do art. 29 da Lei n.º 10.522, de 2002), dividindo-se em seguida o resultado dessa operação pelo Coeficiente em UFIR expresso na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias elaborada pela Diretoria de Receita Previdenciária do INSS para aquela competência.

§ 3º - Na hipótese de não-reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente à data da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquela.

Art. 142. Serão adotadas as alíquotas, critérios de atualização monetária, taxas de juros de mora e valores de multas vigentes à época das competências apuradas na forma do art. 141.

(...)



**SEGURO-DESEMPREGO  
PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 24/06/2004**

**A Resolução nº 392, de 08/06/04, DOU de 24/06/04, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, estabeleceu procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego a partir de 24/06/04. Na íntegra:**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios relativos à integração das ações de concessão do Seguro-Desemprego e de assistência aos trabalhadores dispensados face às alterações introduzidas na Lei nº 7.998/90 e na legislação trabalhista.

**Art. 2º** - O programa do Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta; e

II - auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

**Art. 3º** - Terá direito a perceber o Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove:

I - ter recebido salários consecutivos no período de 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, de uma ou mais pessoas jurídicas ou físicas equiparadas às jurídicas;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, 06 meses nos últimos 36 meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social, excetuando o auxílio-acidente e a pensão por morte; e

IV - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente a sua manutenção e de sua família.

§ 1º - Considera-se pessoa física equiparada à jurídica, os profissionais liberais inscritos no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI).

§ 2º - Considera-se 1 mês de atividade, para efeito do inciso II deste artigo, a fração igual ou superior a 15 dias, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º** - A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá ser feita:

I - mediante as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - pela apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando o período trabalhado for superior a 1 ano;

III - mediante documento utilizado para levantamento dos depósitos do FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos;

IV - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa; e

V - mediante verificação a cargo da fiscalização trabalhista ou previdenciária, quando couber.

Parágrafo único. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD.

**Art. 5º** - O Seguro-Desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo variável de 03 a 05 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 meses, observando-se a seguinte relação:

I - 03 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo 06 meses e no máximo 11 meses, nos últimos 36 meses;

II - 04 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo 12 meses e no máximo 23 meses no período de referência; e

III - 05 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 24 meses no período de referência.

§ 1º - O período aquisitivo de que trata este artigo será contado da data de dispensa que deu origem à última habilitação, não podendo ser interrompido quando a concessão do benefício estiver em curso.

§ 2º - A primeira dispensa que habilitar o trabalhador determinará o número de parcelas a que este terá direito no período aquisitivo.

**Art. 6º** - A adesão a Planos de Demissão Voluntária ou similar não dará direito ao benefício, por não caracterizar demissão involuntária.

**Art. 7º** - O valor do benefício será fixado em moeda corrente na data de sua concessão e corrigido anualmente por índice oficial, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.

**Art. 8º** - O valor do benefício do Seguro-Desemprego será calculado com base no Art. 5º da lei nº 7998/90 e reajustado de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 9º** - Para fins de apuração do benefício, será considerada a média aritmética dos salários dos últimos 03 meses de trabalho.

§ 1º - O salário será calculado com base no mês completo de trabalho, mesmo que o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos 3 últimos meses.

§ 2º - Caso de o trabalhador perceber salário fixo com parte variável, a composição do salário para o cálculo do Seguro-Desemprego tomará por base, ambas as parcelas.

§ 3º - Quando o trabalhador perceber salário por quinzena, por semana, ou por hora, o valor do Seguro-Desemprego será calculado com base no que seria equivalente ao seu salário mensal, tomando-se por parâmetro, para essa equivalência, o mês de 30 dias ou 220 horas, exceto para quem tem horário especial, inferior a 220 horas mensais, que será calculado com base no salário mensal.

§ 4º - O valor do benefício será igual ao valor de unidades de moeda corrente, excluída as partes decimais.

**Art. 10.** Para o trabalhador em gozo de auxílio-doença ou convocado para prestação do serviço militar, bem assim na hipótese de não ter percebido do mesmo empregador os 03 últimos salários, o valor do benefício basear-se-á na média dos 2 últimos ou, ainda, no valor do último salário.

**Art. 11.** O Seguro-Desemprego é pessoal e intransferível, salvo nos casos de:

I - morte do segurado, para efeito de recebimento das parcelas vencidas, quando será pago aos dependentes mediante apresentação de alvará judicial; e

II - grave moléstia do segurado, comprovada pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando serão pagas as parcelas vencidas ao seu curador, ou ao seu representante legal, na forma admitida pela Previdência Social.

**Art. 12.** A concessão do Seguro-Desemprego poderá ser retomada a cada novo período aquisitivo desde que, atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Resolução.

**Art. 13.** O Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD, e a Comunicação de Dispensa - CD devidamente preenchidas com as informações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, serão fornecidas pelo empregador no ato da dispensa, ao trabalhador dispensado sem justa causa.

**Art. 14.** Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados pelo trabalhador a partir do 7º e até o 120º dias subsequentes à data da sua dispensa ao Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio dos postos credenciados das suas Delegacias, do Sistema Nacional de Emprego - SINE e Entidades Parceiras.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existam os Órgãos citados no caput deste artigo, o Requerimento de Seguro-Desemprego - RSD poderá ser encaminhado por outra entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 15.** O trabalhador, para requerer o benefício, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) documento de identificação - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com o protocolo de requerimento da identidade (somente para recepção), Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Carteira de Trabalho (modelo novo), Passaporte e Certificado de Reservista;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Documento de Identificação no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

d) Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD e Comunicação de Dispensa - CD;

e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando o período de vínculo for superior a 1 ano;

f) documentos de levantamento dos depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos; e

g) no caso do requerente não ter recebido as verbas rescisórias deverá apresentar certidão das Comissões de Conciliação Prévia /Núcleos Intersindicais, (certidão da justiça ou relatório da fiscalização).

§ 1º - No ato da entrega do requerimento, o agente credenciado junto ao Programa do SeguroDesemprego conferirá os critérios de habilitação e fornecerá ao trabalhador comprovante de recepção.

§ 2º - Se atendidos os requisitos de habilitação o Ministério do Trabalho e Emprego enviará a autorização de pagamento do benefício do Seguro-Desemprego ao agente pagador.

§ 3º - Caso não sejam atendidos os critérios e na hipótese de não ser concedido o SeguroDesemprego, o trabalhador será comunicado dos motivos do indeferimento. § 4º Do indeferimento do pedido do Seguro-Desemprego, caberá recurso ao Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio dos postos credenciados de suas Delegacias, no prazo de 2 anos, contados a partir da data de dispensa que deu origem ao benefício, bem como para os casos de notificações, reemissões e reembolsos.

**Art. 16.** Ressalvados os casos previstos no artigo 11, o pagamento será efetuado em espécie ao trabalhador, por meio do uso do Cartão do Cidadão ou dos documentos abaixo relacionados:

- a) documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação Modelo novo ou Carteira de Identificação Profissional ou que contenha o número do PIS/PASEP); e
- b) comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

§ 1º - Os pagamentos efetuados nas agências da CAIXA, sem utilização do Cartão do Cidadão, terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio, arquivado na CAIXA, ficando à disposição do MTE durante o prazo de 05 anos, conforme Tabela de Temporalidade constante da Portaria nº 05, de 22 de março de 1995.

§ 2º - Os pagamentos efetuados com a utilização do Cartão do Cidadão terão sua comprovação por meio do registro eletrônico da transação, ficando à disposição para consulta pelo MTE durante o prazo de 5 anos.

§ 3º - O Cartão do Cidadão será fornecido ao segurado pela CAIXA. No ato do cadastramento da senha o caixa executivo solicitará identificação pessoal do segurado, assinatura no formulário, "Termo de Responsabilidade para uso do Cartão/Senha do Cidadão" e cadastramento da senha, que é pessoal e intransferível.

§ 4º - O valor a ser pago ao segurado corresponderá ao valor total da parcela disponível. Caso haja impedimento para o pagamento, será impresso comprovante contendo mensagem impeditiva (notificação), que ficará à disposição para consulta pelo MTE, durante o prazo de 05 anos.

**Art. 17.** O pagamento da primeira parcela corresponderá aos 30 dias de desemprego, a contar da data da dispensa.

§ 1º - O trabalhador fará jus ao pagamento integral das parcelas subseqüentes para cada mês, por fração igual ou superior a 15 dias de desemprego.

§ 2º - A primeira parcela será liberada trinta dias após a data do requerimento e as demais a cada intervalo de 30 dias, contados da emissão da parcela anterior.

§ 3º - Em caso de liberação por recurso, a primeira parcela será liberada no lote imediatamente posterior ao processamento do recurso, desde que, a data do recurso tenha pelo menos 30 dias da data do requerimento.

§ 4º - Para os casos de processos judiciais em que são expedidos mandados judiciais para liberação do seguro-desemprego, as parcelas serão liberadas em um único lote.

**Art. 18.** O pagamento do Seguro-Desemprego será suspenso nas seguintes situações:

- I - admissão do trabalhador em novo emprego; e
- II - início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte.

Parágrafo único. Será assegurado o direito ao recebimento do benefício e/ou retomada do saldo de parcelas quando ocorrer à suspensão motivada por reemprego em contrato temporário, experiência, tempo determinado, desde que o motivo da dispensa não seja a pedido ou por justa causa, observando que o término do contrato ocorra dentro do mesmo período aquisitivo e tenha pelo menos 1 dia de desemprego de um contrato para outro.

**Art. 19.** O Seguro-Desemprego será cancelado:

I - pela recusa, por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II - por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;

III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do Seguro-Desemprego; e

IV - por morte do segurado.

§ 1º - Para efeito do Seguro-Desemprego, considerar-se-á emprego condizente com a vaga ofertada, aquele que apresente tarefas semelhantes ao perfil profissional do trabalhador, declarado/comprovado no ato do seu cadastramento.

§ 2º - Para definição do salário compatível, deverá ser tomado como base o piso salarial da categoria, a média do mercado baseado nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e o salário pretendido no ato do cadastramento.

§ 3º - No caso de recusa de novo emprego no ato do cadastramento o benefício será suspenso.

§ 4º - Caso o trabalhador seja convocado para um novo posto de trabalho e não atender à convocação por 3 vezes consecutivas, o benefício será suspenso.

§ 5º - O cancelamento do benefício em decorrência de recusa pelo trabalhador de novo emprego, poderá ocorrer após análise do órgão competente, da resposta do empregador e da declaração apresentada pelo trabalhador, contendo justificativa devidamente fundamentada para a recusa de novo emprego.

§ 6º - Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o Seguro-Desemprego será suspenso por 02 anos, dobrando-se este prazo em caso de reincidência.

**Art. 20.** O encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho, no ato do requerimento, não representará impedimento na concessão do benefício nem afetará a sua tramitação, salvo por comprovação de reemprego, observadas às disposições contidas no caput do art. 17 e seu § 1º desta Resolução.

**Art. 21.** As parcelas do Seguro-Desemprego, recebidas indevidamente pelos segurados, serão restituídas mediante depósito em conta do Programa Seguro-Desemprego na Caixa Econômica Federal CAIXA, por formulário próprio a ser fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O valor da parcela a ser restituída será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição.

**Art. 22.** Nos casos de contrato em aberto na CTPS, o trabalhador poderá requerer o benefício do Seguro-Desemprego, desde que o empregador não seja localizado pela fiscalização do trabalho, nem apresente movimento há mais de 2 anos no CAGED, observando que o período relativo à situação de contrato em aberto, não será considerado para a contagem de tempo de serviço para fins de obtenção do Seguro-Desemprego.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CODEFAT nº 252, de 04 de outubro de 2000.

LOURIVAL NOVAES DANTAS  
Presidente do Conselho



## SEGURO-DESEMPREGO - PESCADORES ARTESANAIS PERÍODOS DE DEFESO

**A Resolução nº 394, de 08/06/04, DOU de 24/06/04, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, estabeleceu e consolidou critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Na íntegra:**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779/2003, resolve:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão do Seguro-Desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie, com calendário instituído pelo IBAMA, e publicado no Diário Oficial da União de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.779/2003.

Parágrafo único. Caso o período de defeso seja, em caráter excepcional, prorrogado além da duração usual para a preservação da espécie sob controle, conforme classificação do IBAMA, a concessão do Seguro-Desemprego será limitada ao período usual, acrescido de 1 mês.

**Art. 2º** - Terá direito ao Seguro-Desemprego o pescador que preencher as seguintes condições (Habilitação):

I - ter registro como Pescador Profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de 1 ano da data do início do defeso;

II - possuir inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como segurado especial;

III - possuir comprovação de venda a adquirente pessoa jurídica ou cooperativa;

IV - possuir comprovante de pelo menos 2 recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em nome próprio (matrícula CEI), na hipótese de não atender ao inciso III e ter vendido sua produção à pessoa física;

V - não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, ou da Assistência Social exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

VI - possuir atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, que comprove:

a) exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Resolução;

b) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

**Art. 3º** - O benefício do Seguro-Desemprego, será requerido pelo pescador artesanal, na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou no Sistema Nacional de Emprego - SINE, ou ainda, nas entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a partir do início do defeso até o seu final, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) formulário de requerimento, devidamente preenchido em duas vias;

b) carteira de identidade ou carteira de trabalho;

c) cartão de registro no PIS/PASEP;

d) carteira de registro de Pescador Profissional devidamente atualizada, emitida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de 1 ano da data do início do defeso;

e) atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado;

f) comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias; e

g) comprovante do número de inscrição do trabalhador - NIT/CEI.

Parágrafo único. Os pescadores requerentes do benefício do Seguro-Desemprego, que não possuírem registro no PIS/PASEP, serão cadastrados ex officio pela Federação ou Colônia de Pescadores.

**Art. 4º** - O pagamento do benefício, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução, será recebido pelo pescador, por meio do “cartão do cidadão”, ou da apresentação dos documentos:

- a) documento de identificação; e
- b) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela corresponderá aos primeiros 30 dias, a contar da data do início do período de defeso decretado pelo IBAMA e as parcelas subseqüentes a cada intervalo de 30 dias;

§ 2º - O pescador fará jus ao pagamento integral das parcelas subseqüentes para cada mês, por fração igual ou superior a 15 dias, desde que satisfeitas as demais condições.

**Art. 5º** - O Seguro-Desemprego é pessoal e intransferível, salvo nos casos de:

- I - morte do segurado; e
- II - grave moléstia do segurado.

§ 1º - Para efeito de recebimento das parcelas vencidas, a que o “de cujus” fazia jus, os dependentes, deverão apresentar o atestado de óbito, bem como, os documentos constantes do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - A grave moléstia, de que trata o inciso II, deverá ser comprovada por laudo emitido pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, podendo as parcelas vencidas, serem pagas aos dependentes, mediante apresentação dos documentos constantes do artigo 4º desta Resolução.

**Art. 6º** - O processamento do Seguro-Desemprego para fins de habilitação, concessão e emissão da relação de pagamento será efetuado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do MTE, ficando a cargo dos bancos oficiais federais, o respectivo pagamento.

**Art. 7º** - O formulário do Requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - RSDPA, anexo a esta Resolução, deverá ser emitido em 2 vias, devendo ser a primeira remetida ao MTE, e a segunda entregue ao requerente como comprovante da solicitação do benefício.

**Art. 8º** - Nos casos de indeferimento da concessão do benefício, o pescador poderá interpor recurso junto ao MTE, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho, no prazo de até 12 meses, contados da data do início do período do defeso.

**Art. 9º** - O Seguro-Desemprego será suspenso nas seguintes situações:

- I - se for constatada relação de emprego do pescador;
- II - obtenção de autorização do IBAMA para a pesca em outra modalidade ou espécie;
- III - suspensão do defeso da espécie para a qual estiver licenciado;
- IV - início de percepção de benefício previdenciário, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte; e
- V - percepção de renda própria suficiente a sua manutenção e de sua família.

**Art. 10.** O Seguro-Desemprego será cancelado:

- I - quando o beneficiário desrespeitar o período de defeso com a prática da pesca da espécie em período de controle;
- II - por comprovação de fraude visando a percepção indevida do benefício;
- III - por morte do segurado, exceto as parcelas vencidas; e
- IV - início de percepção de benefício previdenciário, de prestação continuada.

**Art. 11.** As parcelas do benefício do Seguro-Desemprego indevidamente recebidas pelos pescadores artesanais que exercem suas atividades de forma artesanal, serão restituídas mediante depósitos junto ao agente pagador, na conta suprimimento do Seguro-Desemprego/Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Parágrafo único. O valor da parcela a ser restituída, não poderá ser inferior ao valor de que trata o “caput” do artigo 1º da Lei nº 10.779/2003, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.





I - Requerimento de Seguro-Desemprego - SD (1ª via, cor verde); e  
II - Comunicação de Dispensa - CD (2ª via, cor marrom);

**Art. 2º** - Os formulários de que trata esta Resolução, só poderão ser confeccionados de acordo com o modelo e numeração específicos, fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante autorização da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, a requerimento do interessado.

**Art. 3º** - Os formulários poderão ser adquiridos em papelarias, por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física equiparada à jurídica, às quais caberá a obrigatoriedade do seu preenchimento, de acordo com as instruções contidas no próprio formulário, no ato da dispensa do trabalhador.

**Art. 4º** - O formulário de que trata o inciso I do artigo 1º (Requerimento do Seguro-Desemprego, 1ª via), contém, informações referentes ao trabalhador e ao empregador na parte superior da Comunicação de Dispensa - CD (2ª via):

I - declaração do dispensado, a ser firmada por ocasião do Requerimento de Seguro-Desemprego; e  
II - espaço reservado para a relação de pessoas jurídicas ou físicas equiparadas às jurídicas que pagaram os últimos 06 salários ao trabalhador requerente.

§ 1º - O requerimento e a concessão do Seguro-Desemprego serão efetuados com a observância do que estabelece a Resolução do CODEFAT nº 392, de 8 de junho de 2004.

§ 2º - O empregador que deixar de entregar ao trabalhador o Formulário de Requerimento do Seguro-Desemprego (1ª e 2ª vias), ou outra informação necessária ao pagamento do benefício, estará sujeito às penalidades previstas no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 5º** - O Formulário de que trata o inciso II do artigo 1 (Comunicação de Dispensa - CD, 2ª via), consistirá de duas partes:

I - parte superior, contendo todas as informações necessárias à habilitação do trabalhador dispensado, ao Seguro-Desemprego, que será o comprovante do trabalhador relativo à entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego (2ª via); e

II - parte inferior, destacável, que será o comprovante do empregador, relativo à entrega da Comunicação de Dispensa - CD (2ª via) e o requerimento de Seguro-Desemprego- SD (1ª via), ao trabalhador dispensado.

Parágrafo único. O comprovantes de entrega da Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, deverão ser conservados pelo empregador, juntamente com a ficha de registro do trabalhador dispensado, pelo prazo de 05 anos, contados a partir da data de dispensa.

**Art. 6º** - O preenchimento dos formulários destinados ao Seguro-Desemprego previstos nesta Resolução não desobrigam o empregador de fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego as informações de admissões e dispensas previstas na Lei nº 4.923/65, destinadas a alimentar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CODEFAT nº 71, de 26 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Permanecem válidos e passíveis de serem usados os estoques ainda existentes do formulário instituído pela Resolução do CODEFAT nº. 71, de 26 de outubro de 1994, por um período de até 03 meses, ficando, no entanto, expressamente proibida a confecção de novos formulários diferentes do modelo de que trata o artigo 1º desta Resolução.

LOURIVAL NOVAES DANTAS  
Presidente do Conselho



2 NOME											
3 NOME DE MÃE											
4 ENDEREÇO (CALLE, AVENIDA, RUA, ALameda, etc.)											
5 ENDEREÇO DO EMPREGO				6 CPF		7 UF		8 MUNICÍPIO			
9 FORMAÇÃO				10 CAPACIDADE DE TRABALHO E PROFISSÃO (CÓDIGO ISTAT)				11 OFF			
12 INFORMAÇÃO LEMPE (MENSUAL)			13 CAPACIDADE						14 ATIVIDADE		
15 CID			16 OCUPAÇÃO								

12 DATA INSCRIÇÃO DA MES			13 DATA DE FIM DA MES			14 SALÁRIO EM REAIS			15 SALÁRIO EM DÓLARES			16 DATA PAGAMENTO DA MES			17 SALÁRIO PAGAMENTO		
18 MES			19 ANTECESSOR SALÁRIO			20 MES			21 PRELIMINAR SALÁRIO			22 MES			23 SALÁRIO		
19 COM FIC (FIC) E TROCA SALÁRIO						20 COM FIC (FIC) E TROCA SALÁRIO						21 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM FIC (FIC) SUPLENTE (FIC) E TROCA SALÁRIO					
22 RECEBIMENTO DA MES TRABALHADA						23 ANO PRÓXIMO TRABALHADO											

FORMULÁRIO PARA PRESELEÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO														
18 DATA DO REQUERIMENTO			19 DIA			20 MES			21 ANO			22 LOCAL DA DEPENDÊNCIA		
23 TIPO DE REQUERIMENTO			24 MOTIVO DO REQUERIMENTO			25 MOTIVO DO REQUERIMENTO			26 MOTIVO DO REQUERIMENTO			27 MOTIVO DO REQUERIMENTO		
28 MOTIVO DO REQUERIMENTO														

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob pena prevista na legislação, que:

- 1 - sou brasileiro nato ou naturalizado, não sou empregado e não sou trabalhador autônomo enquanto estiver recebendo Seguro-Desemprego, estando a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego;
- 2 - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- 3 - não estou sob gozo de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- 4 - não sou proprietário, nem possuidor, de um emprego compatível com a ocupação e salário anterior ao cancelamento do meu benefício;
- 5 - não preencho as condições para receber o benefício e um caso de recolhimento devido compensatório do a do valor de 10% (dez por cento);
- 6 - as informações acima dadas são verdadeiras.

Mais fatos, fatos e situações de interesse do Seguro-Desemprego.

Assinatura do requerente

EMPREGADOS DA ÚLTIMA 36 (três e seis) meses (em ordem decrescente). Ver instrução QUADRO 21 e VERBO DA 2ª VIA

CNPJ ou CEI(INSS) da Empresa	Data Admissão	Data Demissão	Aviso Prévio Indenizado?
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF
			( ) SIM ( ) NÃO ( ) NUNF

Preenchimento obrigatório pelo Posto de Atendimento.



1 NOME										
2										
3 NOME DA UNID.										
4 ENDEREÇO (JULIÃO Nº 170 - BARRA DO PIRAÍ, RJ)										
5 COMPLEMENTO DO ENDEREÇO				6 CEP			7 UF		8 TELEFONE	
9 RUA			10 CAPITAL DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL			11				
12			13			14			15	
16			17			18			19	
20			21			22			23	

12 DATA MENSAL			13 DATA EMPRESA			14 DATA 1º RECEBIMENTO			15 DATA ÚLTIMO RECEBIMENTO			16 DATA ÚLTIMO SALÁRIO		
17			18			19			20			21		
22			23			24			25			26		

RESERVAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME DE FOLGAMENTO DO SEGURO-EMPREGADO											
DATA DO REQUISIÇÃO			DATA DA DISPENSA			DATA DO REQUISIÇÃO			DATA DA DISPENSA		
1- SIM			2- NÃO			1- SIM			2- NÃO		
MOTIVO DA DISPENSA											
NÚMERO DO POSTO											

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Comunicação de Dispensa - CD										
1000 000										
RUA										
NOME										
RECEBI DE (preenchido em 2 vias)										
2 VIAS VAS DO REQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-EMPREGADO										
LUGAR E DATA										
ASSINATURA DO EMPREGADO										

## INSTRUÇÕES PARA O TRABALHADOR COMO REQUERER O SEU SEGURO-DESEMPREGO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
30 - TRABALHO DE PROTEÇÃO SOCIAL

**ATENÇÃO:** Você está recebendo o requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa. Os dois documentos são necessários para requerer o Seguro-Desemprego. Confira todas as informações, não deixe nada passar. Em caso de dúvidas ou dúvidas procure um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego.

### VOCÊ TERÁ DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO SE:

- Foi dispensado sem justa causa e/ou não foi dispensado.
- Estiver desempregado no ato da entrega do requerimento ao Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego.
- Tiver recebido pelo menos três salários e/ou recebido com salário empregado pelo menos 6 (seis) meses nos últimos 36 (três e seis) meses que antecederem a data da dispensa (quarto 71).
- Receber salários consecutivos de um ou mais empregadores, no período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores a data da dispensa (quarto 72).

**PRAZO:** Você tem de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias, após a rescisão do contrato de trabalho para requerer o seu Seguro-Desemprego.

Deixe com os dois documentos sua carteira e carteira, Carteira de Trabalho e Previdência Social, cartão ou extrato do PIS/PASEP situado no Cartão Cidadão, Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou Cartão de Residência ou Cartão de Casamento com protocolo de registro de identidade), Carteira Nacional de Habilitação (quando houver), Carteira de Trabalho (quando houver), Passaporte, Cartão de Residência (quando houver) ou Cartão de Identificação do Conselho de Classe, 2 (dois) últimos contracheques e Fim de Contrato Global (TRCT) e Compromisso de Pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou extrato anexo, a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego. O formulário do Posto de Atendimento irá solicitar os dados, solicitar sua assinatura e carimbo no formulário devidamente preenchido e você receberá o seu cartão, pois é o único comprovante de que você recebeu o benefício. A sua carteira ficará arquivada no Posto de Atendimento.

O FORMULÁRIO NARRAM SÓ TERÁ VALEZADE SE FOR CAMBADO PELO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

### COMO RECEBER O SEU SEGURO-DESEMPREGO:

Você só poderá receber cada parcela do Seguro-Desemprego, se estiver desempregado e sem condições para seu sustento e de sua família, entre 20 e 48 dias após a data que você recebeu o benefício. Dirija-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal com os seguintes documentos:

1. Cartão do PIS/PASEP ou extrato anexo ao Cartão Cidadão;
2. Documento de identificação.

Você apresentará os documentos ao serviço de atendimento, que lhe dará a resposta do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o seu requerimento de Seguro-Desemprego. Se não tiver sido aprovado e você não concordar, dirija-se a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego para apresentar reclamações e débitos previdenciários. Se tiver sido aprovado, você iniciará o pagamento a partir do Cartão de Trabalho e Previdência Social assinado pelo caixa. Em caso de movimento de benefício nos seus últimos 60 (sessenta) dias, suas responsabilidades previdenciárias deverão ser pagas CADA MÊS (parcelas, família, concessão e etc), antes da apresentação do CARTÃO CIDADÃO.

Você poderá receber de 1 (uma) a 5 (cinco) parcelas e cada 15 (quinze) dias.

Apresente-se no prazo à sua disposição sempre de 30 em 30 dias e permanecerá na agência por um período máximo de 60 dias.

### LEMBRETES IMPORTANTES:

Se você conseguir um novo emprego enquanto estiver recebendo o benefício, estará obrigado a suspender o seu Seguro-Desemprego.

**ESTE FORMULÁRIO SÓ DEVERÁ SER PREENCHIDO PARA TRABALHADORES DESPESIDOS "INVOLUNTARIAMENTE"**

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Todos os campos contidos neste formulário são de preenchimento obrigatório (exceto o campo reservado para o Posto de S.O.).

1. Este formulário deve ser preenchido e entregue ao Instituto de Seguro-Desemprego em duas vias, com o seguinte destino:

1ª via: Departamento de Seguro-Desemprego - SE; Posto de Preenchimento de Informações do Trabalhador e Empresa;

2ª via: Coordenação de Despesa - CD; Trabalhador Despedido (Para Assinar).

**OBSERVAÇÃO: NÃO UTILIZAR CARRINHO NO ESPAÇO DA DECLARAÇÃO (PARTE INFERIOR DO FORMULÁRIO)**

2. Os formulários digitados ou preenchidos de forma eletrônica serão considerados, para efeitos de lei, como não assinados.

3. Todos as pessoas jurídicas ou físicas equiparadas a jurídica deverão proceer o Empregamento de Seguro-Desemprego - SD e a Comunicação de Despesa - CD, para todos os trabalhadores despidos em toda canal de participação total ou parcial das atividades do empregador.

4. A pessoa física ou física equiparada a jurídica deverá orientar o trabalhador sobre os procedimentos necessários à percepção do benefício de acordo com as instruções constantes no verso de 2ª via - por fax.

Estas orientações só terão validade para o candidato e as assinaturas do Empregador e do Trabalhador Despedido em todas as locais indicadas.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

**QUADRO 3** - Preencha com o nome completo do trabalhador, abreviando os nomes intermediários quando necessário - destaque um espaço em branco onde houver letra, acento ou outro caractere especial que o distingua.

**QUADRO 4** - Preencha com o nome completo da mãe do trabalhador, abreviando os nomes intermediários, quando necessário - destaque um espaço em branco no mesmo perfil, aplicando a regra do nome, mesmo que abreviados.

**QUADRO 5** - Preencha com o endereço completo que o trabalhador utiliza para recebimento de correspondência eletrônica e seu, endereço, apartamento, etc. (COMPLEMENTO) - Preencha com informações que caracterizem o endereço do trabalhador.

**QUADRO 6** - Preencha com o código de endereçamento postal (CEP) de endereço do trabalhador, conforme tabela de ECT (3 dígitos).

**QUADRO 7** - Preencha com o código de endereçamento postal (CEP) de endereço do trabalhador, conforme tabela de ECT (3 dígitos).

**QUADRO 8** - Preencha com o código de endereço do Trabalhador (Estado ou Território) de endereço do trabalhador.

**QUADRO 9** - Preencha com o número de inscrição PIS/PASEP ou INSS. Se houver mais de uma, informe-as em ordem decrescente.

**QUADRO 10** - Preencha com o número, a série e a Unidade de Federação (Estado ou Território) do Cartão de Trabalho e Previdência Social.

**QUADRO 11** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 12** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 13** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 14** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 15** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 16** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 17** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 18** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 19** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 20** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 21** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 22** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 23** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 24** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 25** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 26** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 27** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 28** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 29** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 30** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 31** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 32** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 33** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 34** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 35** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 36** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 37** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 38** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 39** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 40** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 41** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 42** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 43** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 44** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 45** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 46** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 47** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 48** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 49** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 50** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 51** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 52** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 53** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 54** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 55** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 56** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 57** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 58** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 59** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 60** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 61** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 62** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 63** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 64** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 65** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 66** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 67** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 68** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 69** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 70** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 71** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 72** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 73** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 74** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 75** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 76** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 77** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 78** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 79** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 80** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 81** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 82** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 83** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 84** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 85** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 86** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 87** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 88** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 89** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 90** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 91** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 92** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 93** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 94** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 95** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 96** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 97** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 98** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 99** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**QUADRO 100** - Preencha com o código de inscrição do trabalhador no CNIS.

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)